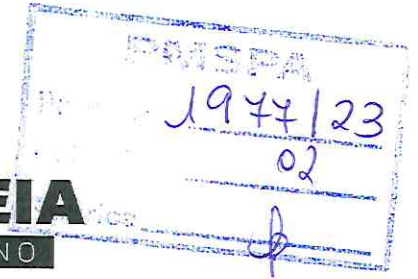






PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



São Pedro da Aldeia, 09 de fevereiro de 2023

MEMO SEGOV N°128/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AO SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO

**Assunto:** Abertura de P.A - Pagamento de Inscrições na XXIV Marcha A Brasília em Defesa dos Municípios

Prezada Chefe de Setor,

Cumprimentando-a, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a abertura de processo administrativo objetivando o pagamento de inscrições na **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, que ocorrerá nos dias 27 a 30 de março de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília, com a participação dos servidores abaixo descritos:

Edmilson da Silva Bittencourt,  
CPF.: 640.890.537-49  
Matrícula: 39.223

Felipe Macedo Wanderley  
CPF.: 128.655.847-63  
Matrícula: 38.020


Moisés de Oliveira Batista  
CPF.: 055.033.017-81  
Matrícula: 38.017

Ademais, informo que o valor da inscrição por participante até o dia **28/02/2023** é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desta forma, solicito urgência na tramitação do presente processo.

Sendo só para o momento, agradeço as providências e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

  
**Wherilen Ventura**  
Assessor Especial III  
Mat. 00006 - PMSPA



MENU



**XXIV** 27 a 30 de março de 2023  
**MARCHA**  
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

*Pacto Federativo: um olhar para o futuro*

*Local: CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF*

# Notícias



Utilizamos cookies e tecnologia para aprimorar sua experiência de navegação de acordo com a [política de privacidade](#) e [política de cookies](#).

ACEITO

Sobre

prefeito@pmspa.rj.gov.br

Sair

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Rubrica

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 122

Rascunhos

Enviados 1

Spam 485

Lixeira 16

Arquivo

AGENDA DO PREFEITO

Arquivo Morto

Revezamento Tocha Olímp...

## Confirmação de inscrição Prefeito ...

Mensagem 1 de 12091

De **CNM**  
Para **prefeito@pmspa.rj.gov.br**  
Data **Hoje 11:05**



Prezado(a): Carlos Fábio da Silva

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem a satisfação em confirmar sua inscrição para participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos **dias março de 2023**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no: 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Credenciamento: Ofereceremos TOTENS de auto atendimento no aeroporto e hotéis credenciados para auto atendimento - impressão de etiqueta - para facilitar sua participação no evento evitando assim o enfrentamento de filas. O credenciamento estarão disponíveis nestes pontos a partir das 12 horas do dia 26 de março de 2023.



## IMPORTANTE

Nos totens só serão permitidos a impressão de **UMA** etiqueta por CPF.

Aproveite para antecipar a retirada da sua credencial e evite filas.

**LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES A SEGUIR:**

- 1) Prefeito de Município Contribuinte em dia com a CNM, são isentos de pagamento de inscrição, demais participantes dos municípios terá desconto especial.
- 2) Inscrições pagas previamente, em caso de inadimplência com a CNM até o dia do evento não serão confirmadas.
- 3) O uso do crachá será obrigatório durante todo o evento, pois nele constará o código de controle de participação.
- 4) O registro de presença é obrigatório na entrada e na saída do Lobby, fique atento aos pontos de coleta de presença.
- 5) O acesso a todos os espaços do evento, incluindo a XXIV exposição de produtos, serviços e tecnologia, é permitido apenas mediante o pagamento da inscrição.
- 6) Serão adicionadas 2 horas extras no registro de presença dos participantes em razão da visita à Exposição.
- 7) Para ter direito ao certificado de participação na Marcha, será exigida comprovação de 70% da carga horária final do evento. Os certificados deverão ser retirados no site da CNM final do evento.

Contamos com o seu apoio e participação para juntos realizarmos mais um grande evento.

\*A CNM NÃO subsidiará traslado (passagens de ida e volta), hospedagem e alimentação durante os dias de evento.



MENU

1972  
18.05  
B

## quarta, 08 de fevereiro de 2023

### Valores promocionais para a XXIV Marcha vão até 28 de fevereiro



Maior evento municipalista da América Latina, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios está com os últimos dias do valor promocional para a participação no evento. Até o próximo dia 28 de fevereiro, prefeitos não contribuintes com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) pagam R\$ 4.500,00. O valor para vereadores é de R\$ 3.150,00 até a mesma data, para membros do legislativo local que não contribuem com a entidade.

Depois do dia 28, o valores passam para R\$ 5.000,00 até 20 de março e, após esta data, vão para R\$ 5.500,00 para prefeitos não contribuintes. Vale destacar que os prefeitos contribuintes têm isenção na inscrição para a participação na Marcha.

Promovida anualmente pela CNM, o tema da XXIV edição será Pacto Federativo: um olhar para o futuro. A Marcha é um marco para os Entes locais por ser o palco das maiores conquistas do movimento municipalista, além de concentrar a maior mobilização de gestores locais do território nacional.

O evento será realizado entre os dias 27 a 30 de março, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília. Para saber mais informações sobre valores, opções de hospedagem e todos os detalhes sobre a Marcha, acesse o site oficial [aqui](#).

1937/2  
f 06  
v

Da **Agência CNM de Notícias**

[Voltar](#)



© 2023 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.



MENU

1977/23  
p 07  
✓

# Perguntas e Respostas

## Veja algumas perguntas frequentes

Quando e onde acontecerá a XXIV Marcha a Brasília?

Quem poderá participar do evento?

Quando começam as inscrições?

Qual o preço das inscrições? Tem desconto?

Até o dia 28/02/2023 os valores estarão com desconto. Além disso, os Municípios contribuintes em dia à Confederação Nacional de Municípios (CNM) têm direito à inscrição gratuita do(a) prefeito(a) e desconto para todos os outros participantes da prefeitura.

Os valores de inscrição são:

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE		MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE	
Prefeita/prefeito	<b>ISENTO</b>		Até 28/02	R\$ 4.500,00
			Após 28/02	R\$ 5.000,00
			Após 20/03	R\$ 5.500,00
Vereadora/vereador	Até 28/02	R\$ 400,00	Até 28/02	R\$ 3.150,00
	Após 28/02	R\$ 450,00	Após 28/02	R\$ 3.300,00
	Após 20/03	R\$ 500,00	Após 20/03	R\$ 3.600,00
Participante Município (vice-prefeito, secretários, etc.)	Até 28/02	R\$ 400,00	Até 28/02	R\$ 3.150,00
	Após 28/02	R\$ 450,00	Após 28/02	R\$ 3.300,00
	Após 20/03	R\$ 500,00	Após 20/03	R\$ 3.600,00
Demais participantes – Brasília/DF	-----		Até 28/02	R\$ 4.500,00
			Após 28/02	R\$ 5.000,00
			Após 20/03	R\$ 5.500,00

**Atenção:** Em caso de inadimplência com a CNM até o dia do evento, as inscrições realizadas não serão confirmadas, mesmo tendo sido pagas previamente

Qual o limite de inscritos por Município?

Quais as formas de pagamento?

Sabemos que a situação financeira dos Entes locais é diretamente afetada pelo descontrole de aumento de encargos sem a devida contrapartida. A exemplo da criação desenfreada de pisos salariais, sem o repasse de recursos suficientes para o custeio, que geram um histórico de penalizações e responsabilizações às comunidades e aos seus gestores. Acreditamos que parte de nossos problemas serão resolvidos, ou ao menos amenizados, com a medida. Em 2023, continuaremos firmes no compromisso de cobrar do Executivo, do Legislativo e do Judiciário que a pauta municipalista avance e que, cada vez mais, os Municípios tenham voz e sejam verdadeiramente e igualmente reconhecidos como Ente da Federação.

Vamos enfrentar esta luta, temos ânimo e vontade de tocar esse trabalho. Esse é o compromisso de nossa liderança. Quando há comprometimento, quando estamos engajados em uma luta, nós conseguimos. Temos que pensar positivamente, e se tiver que enfrentar cachorro, novamente, nós vamos enfrentar. Por isso, faça sua inscrição e não fique de fora da Marcha.

**Paulo Ziulkoski**  
**Presidente da CNM**

19/22/23  
 p. 09  
 #



© 2023 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.





MENU

# Programação

1977/2  
p 10  
v

DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar	
<b>27 DE MARÇO</b>	
<b>10h0</b>	Abertura do Credenciamento
	Abertura do Espaço do Patrocinador
	Abertura do Atendimento técnico-institucional
<b>14h00</b>	Arenas Técnicas
<b>19h0</b>	Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados
<b>28 DE MARÇO</b>	
<b>9h00</b>	Abertura Solene
<b>11h00</b>	Exposição Magna Municipalista
<b>14h00</b>	Novo Governo: Debate com Ministros
<b>17h40</b>	Assembleia Geral
<b>18h00</b>	Visita à sede CNM
<b>29 DE MARÇO</b>	
<b>8h00</b>	Abertura
<b>8h20</b>	Movimento Mulheres Municipalistas - MMM
<b>9h00</b>	Congresso Nacional - Discussão da pauta municipalista
<b>14h00</b>	Novo Governo: Debate com Ministros
<b>16h00</b>	Poder Judiciário
<b>18h00</b>	Visita à sede CNM
<b>30 DE MARÇO</b>	
<b>8h00</b>	Palavra Aberta aos gestores

<b>9h00</b>	Rodada de conversa com Vereadores
<b>10h00</b>	Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento
<b>11h00</b>	Resultados arenas técnicas
<b>11h30</b>	Leitura da Carta da XXIV Marcha
<b>12h00</b>	Encerramento

## Arenas Técnicas

1977h  
p 11  
w

Arenas		Segunda-Feira			
Período	Horários	Sala 01	Sala 02	Sala 03	Sala 04
<b>Tarde</b>	<b>14h - 18h</b>	Reforma Tributária	Desafios do saneamento com o novo Marco	Expectativas para o Fundeb 2023 e Reajuste do piso do magistério.	A incidência do legislativo no pacto federativo do Suas

Arenas		Terça-Feira			
Período	Horários	Sala 01	Sala 02	Sala 05	Sala 06
<b>Manhã</b>	<b>09h - 10h30</b>	Abertura			
	<b>10h30 - 12h</b>				

<b>Tarde</b>	<b>13h30 - 15h30</b>	Consórcios Públicos Intermunicipais: Panorâma atual e desafios	Meio Ambiente: Gestão Ambiental municipal - um novo olhar sobre o meio ambiente	Contabilidade municipal: Entenda como a sua Contabilidade pode ajudar a evitar rejeição de contas e a inelegibilidade.	Os Municípios e a nova Lei de Licitações (Tema 01) Para o site sobe apenas o tema 01 Alertas para o último ano de mandato (Tema 02) O papel do controle interno na governança local (Tema 03)
	<b>16h - 18h</b>	Turismo: Cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial - Atração de investimentos a partir de estratégias inovadoras	Defesa Civil: Desafios na obtenção de recursos para ações de gestão de riscos	Os desafios da circulação de pessoas e cargas nas estradas vicinais	Obras paradas municipais e a operação do CIPI (Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos)

19/2/23  
p. 12  
✓

Arenas		Quarta-Feira			
Período	Horários	Sala 01	Sala 02	Sala 05	Sala 06
<b>Manhã</b>	<b>09h - 10h30</b>	Desenvolvimento Rural: O selo ARTE e os desafios para comercialização das agroindústrias municipais	Emendas Parlamentares e sua execução	Previdência: Alternativas de Sustentabilidade dos RPPS	Municípios em perspectiva internacional
	<b>10h30 - 12h</b>	Habitação e Planejamento Territorial: Investimentos em Habitação, Gestão Urbana e PPP's	Turismo Rural como alternativa de desenvolvimento municipal - O potencial da atividade para alavancar a economia dos municípios.		

<b>Tarde</b>	<b>13h30 - 15h30</b>	Cultura: Sistema Nacional de Cultura e a Lei Paulo Gustavo	Trânsito e Mobilidade: Os desafios da circulação de pessoas e cargas nas estradas vicinais	Vereadores: presente e futuro do Município	Programa Município Carbono Zero
	<b>16h - 18h</b>	Finanças: Adesão à Nota Fiscal de Serviço-eletrônica (NFS-e)	Resíduos Sólidos: Os desafios da prestação regionalizada via consórcios públicos intermunicipais		O censo demográfico e sua repercussão no rateio de recursos públicos

1977/1  
p 13  
✓

Arenas		Quinta-Feira			
Período	Horários	Sala 01	Sala 02	Sala 05	Sala 06
<b>Manhã</b>	<b>09h - 10h30</b>	Saúde: Investimentos na saúde pública e a participação dos consórcios	Reunião do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal	Finanças: Retenção Ampla do IRRF Sobre Bens de Consumo e Serviços	Água e desenvolvimento econômico: desafios e oportunidades
	<b>10h30 - 12h</b>	Assistência Social: Os desafios da proteção social e a corresponsabilidade dos entes		A importância da Lei Geral Proteção de Dados na gestão municipal	Trânsito e Mobilidade: Os desafios da implantação dos planos de mobilidade

19/2/23  
p 14  
✓



© 2023 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23  
15  
✓

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente TR tem como objeto a aquisição de 03 (três) inscrições na **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro de Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, de acordo com fls. 03/14, parte integrante deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Confederação Nacional de Municípios (CNM) foi fundada em 08 de fevereiro de 1980 e já realizou outras edições da Marcha, sendo que a sua vigésima quarta edição acontecerá do dia 27 a 30 de março em Brasília/DF.

2.2 A Marcha tem como objetivo mobilizar os Municípios através de seus prefeitos e assessores, de acordo com as determinações da legislação municipal e constituição federal. Possibilitar uma mobilização nacional com a integração entre prefeitos na garantia de mais recursos para os Municípios. Discutir temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.

2.3 Justifica-se a presente contratação por ser um evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), voltado principalmente para prefeitos e seus assessores na gestão municipal, visando capacitar, qualificar e proporcionar aos prefeitos e seus assessores uma participação efetiva em suas comunidades, bem como, propor uma visão municipalista de temas importantes para serem aplicados em projetos para a população.

2.4 Assim, participarão deste evento os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223, Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020 e Moisés de Oliveira Batista, inscrito no CPF sob o nº 055.033.017-81, matrícula 38.017, que atualmente estão em exercício no Gabinete do Prefeito neste Município aldeense.

2.5 O Prefeito, Carlos Fábio da Silva tem isenção no pagamento em razão do Município aldeense ser contribuinte junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM), já tendo, inclusive, realizado a sua inscrição.

2.6 Dessa forma, há interesse público na contratação, pois o evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), visa **uma mobilização nacional**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

pela defesa do municipalismo e pelo fortalecimento do Poder Executivo Municipal brasileiro.

### **3. ESPECIFICAÇÃO**

**3.1** A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista da América Latina, completando 25 anos em 2023, sendo um marco para os Entes Locais por ser o palco das maiores conquistas do movimento municipalista, além de concentrar a maior mobilização de gestores locais do território nacional.

**3.2** O evento será promovido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM), que é único na realização do referido evento para aperfeiçoamento de agentes públicos, em especial, prefeitos e seus assessores e mobilizá-los nacionalmente com a integração entre os mesmos na garantia de mais recursos para os Municípios, discutindo temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.

**3.3** O evento será realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que terá como tema – **PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, e será realizado na forma presencial no Centro de Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF.

### **4. EXECUÇÃO**

**4.1** O valor individual por inscrição é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para participação no evento **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

**4.2** A programação do referido evento consta às fls. 10/13, com a abertura prevista para o 27/03/2022, às 10h, e encerramento previsto para o dia 30/03/2022, às 12h.

### **5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**5.1** A inscrição, para 3 (três) participantes, com o pagamento até o dia **28/02/2023**, será no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que será confirmada após a emissão da Nota de Empenho.

**5.2** Caso o pagamento se dê após o dia **28/02/2023** o valor será de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

**5.3** Caso o pagamento se dê após o dia **20/03/2023** o valor será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

**5.4** A inscrição dar-se-á ser em nome dos servidores listados no item 2.4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23  
16  
8

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além de outras obrigações determinadas no instrumento convocatório do curso, constituem obrigações das partes:

### 6.2 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do serviço;
- b) Estipular o pagamento em conformidade com este TR.

### 6.3 CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo, com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste.

## 7. FONTES DOS RECURSOS

7.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa são os seguintes:

Programa: 04.122.001.2.021

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

Valor: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais)

Ficha: 162 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Governo, mediante apresentação do boleto/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223 e Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.2 No caso de alteração da data do evento, a organização deverá avisar com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) a **CONTRATANTE** impedindo o deslocamento dos servidores e garantindo, assim, a inscrição na próxima data em que for realizado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

1977/23

17  
8

**Requisição de Materiais e/ou Serviços**

**Nº 2/2023**

Processo Adm. 1977/2023	Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Data Solicitação 10/02/2023
----------------------------	------------------------------------	--------------------------------

**Dados do Solicitante:**

Nome do Solicitante LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR	Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Local de Trabalho SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
---	--	--

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
1	2169931 - Inscrição na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios	Srv. Pessoa Ji	unid	3,0000
		OUTROS SERV PESSOA JURIDICA		

Descr.:

Justificativa:

Servidor Responsável

**Wherlen Ventura**  
Assessor Especial III  
Mat. 30.336 - PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23  
18  
5

**Processo Administrativo nº 1.977/2023**

**Requerente:** Secretário de Governo

**Assunto:** Pagamento de Inscrições na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Ao DELIC,

Encaminho os autos para o seu devido prosseguimento.  
Contudo, em razão do exíguo prazo – 28/02/2022 - para inscrição com valor promocional, solicito urgência na tramitação do referido processo.

São Pedro da Aldeia, 10 de fevereiro de 2023.

**Wherllen Ventura da Silva**

Assessor Especial III  
Mat. 30.336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1977/23  
19  
\$

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CNM

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR	TELEFONE (51) 2101-6000	UF DF

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

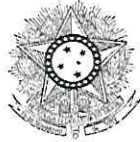
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

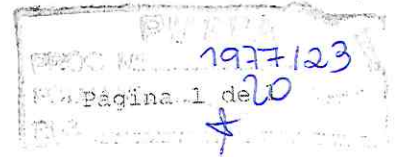
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 15:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.703.157/0001-83  
Certidão nº: 6354302/2023  
Expedição: 10/02/2023, às 15:59:53  
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

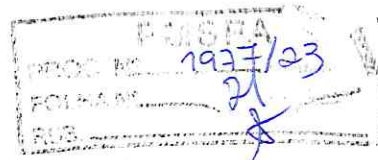
Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.703.157/0001-83  
**Razão Social:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
**Endereço:** SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2023 a 24/02/2023

**Certificação Número:** 2023012600502937971732

Informação obtida em 10/02/2023 15:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1977/23  
22  
\$

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**  
**CNPJ: 00.703.157/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:17:28 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **8604.6B41.7E01.70D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 1977  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: 23  
Rubrica: B

## Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 1/2023

Processo adm 1977/2023    Data da Cotação 10/02/2023 à    Coef. de Variação 50,00 %    Arredondamento 2 casas decimais    Natureza da Despesa Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Objeto de Coleta  
Inscrição na xxiv

Item: 1    Inscrição na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS		unid	3,00	400,0000
			Minimo: >	400,0000
			Máximo: >	400,0000
			Média Aritmética: >	400,0000
			Mediana: >	400,0000
			Coefficiente de Variação: >	0.00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	400,0000
			Preço Pesquisado Total: >	R\$1.200,00

### Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$1.200,00
Total de Preços Médios:	R\$1.200,00

### Resumo - Participantes

Código 35425    Fonte de Pesquisa CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CNPJ / CPF  
00703157000183

*Peçan*

Roberto Santos Oliveira  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Matr. 37908

\*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

## RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº1977 / 2023 Aquisição de 03 ( três) inscrições na XXIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS.


Neste interim, destacamos o disposto na súmula nº 2 do TCE/RJ, no qual orienta que deverão ser discriminadas todas as fontes de preços utilizadas:

*“As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos **critérios de amplitude e diversificação**, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações*

Assim, esse departamento, optou pela média aritmética de preço, sendo o valor estimado na contratação do valor de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais ), conforme relatório de cotação de preços constante na página 23.

Encaminho presente processo para realização da reserva orçamentaria

São Pedro da Aldeia, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Rafael dos Santos Oliveira**  
Assessor Adjunto  
Mat. 37897

Aprovo Relatório Analítico, em prosseguimento.

  
**Eduardo Andrade da Cruz**  
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios  
Mat.:38639





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61  
CENTRO  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Processo: 1977/23

Data: 13/02/23

Folha: 25

Rúbrica:

## NOTA DE RESERVA

Processo: 1977/2023

Numero: 77/2023

Data: 13/02/2023

### Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido: **162**

Secretaria:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	050000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto/Atividade:	2021	Manutenção das Atividades Administrativas - SEGOV
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Solicitante:

Favorecido:

### Motivo:

Referente reserva de dotação para 03 (três) inscrições na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que ocorrerá nos dias 27 a 30 de março de 2023.

Saldo Anterior: R\$53.528,71

Saldo Atual: R\$52.328,71

Valor Reservado: R\$1.200,00

Valor Por Extenso: um mil e duzentos reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

**Tatiana Martins**  
Execução Orçamentária DECOF  
Contadoria Geral  
SEFAZ Matr. ....

4077/123  
26

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
arquivada: cópia microfilmada  
SIS D nº 000102063 em 13/13/2018.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE  
MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES  
APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA REALIZADA DE 21 A 24 DE  
MAIO DE 2018 NA XXI MARCHA A  
BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- V – acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;



VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações, associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;

V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;



VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

2º OF. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000100063 em 13/12/2018.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;
- VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – dar posse aos membros eleitos;
- VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e ex-presidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais.

§ 3º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;

§ 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§ 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§ 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.

§ 7º. Os eleitos, no caso do § 6º, apenas completarão o mandato.

1977/23  
2

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102063 em 13/12/2018.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;



- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VII – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;

- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;

- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – por seu terceiro secretário:

- a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;

- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – por seu terceiro tesoureiro:

- a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000109063 em 13/12/2018.



1237123  
FOLHA Nº  
2018

- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 19. Ao Conselho Político compete:


I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

IV – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:





- I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000109063 em 13/12/2018.

#### **CAPÍTULO IV DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS**

Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:

- I – fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;
- VI – desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;
- IX – fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE EMPREGADOS**

Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- I – zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- II – assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- I – elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

1977/23  
FOLHANE  
SUB

II – requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:



I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

II – representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;

III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;

IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

IV – Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

1937123  
8

**TÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000106463 em 13/12/2018.

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

- I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

- IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
  - X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
  - XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.
- Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:
- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
  - III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
  - IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
  - V – comparecer às Assembleias Gerais;
  - VI – participar das reuniões do Conselho Político;
  - VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia Geral;
  - VIII – desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
  - IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
  - X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
  - XI – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000109063 em 13/12/2018.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

- Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:
- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
  - II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
  - III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
  - IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
  - V – fundos sociais;
  - VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;
  - VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.
- Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.



PROC. Nº 1977/23  
FOLHA Nº 32  
2018

§ 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do montante da despesa de custeio.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.

Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000109063 em 13/12/2018.

### TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.

§ 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§ 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§ 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

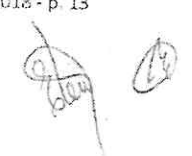
III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.

§ 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.



§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante e relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6º, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

Carta de Res. de Res. Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.

Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

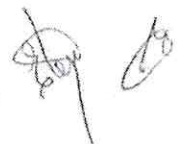
§ 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.




PROC. Nº 1971/23  
SOLHA Nº 33


Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

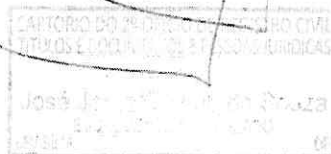
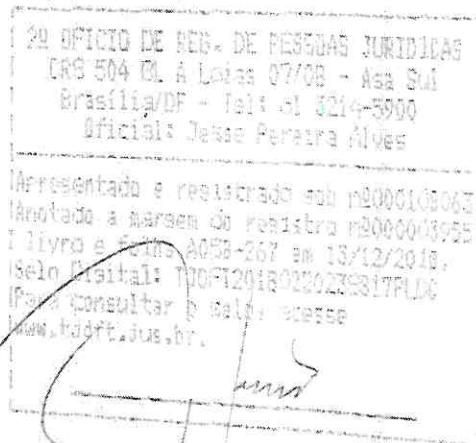
Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

  
Paulo Roberto Ziulkoski  
Presidente

  
Elena Pacita Lois Garrido  
OAB/RS nº 10362

*Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.*





**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO DIRETOR,  
CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS DA  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO 2021-2024**

**ATA DE ELEIÇÃO**



Às oito horas, do dia 11 de março do ano de dois mil e vinte e um, conforme deliberação em Ata da Comissão Executiva, realizada em 09 de fevereiro de 2021, e em atendimento ao Regulamento e às demais Resoluções emitidas durante o Processo Eleitoral para escolha do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM), para a Gestão do período de 2021 a 2024, iniciou-se a Assembleia-Geral de Eleição, realizada por meio eletrônico, via *internet*, em sistema digital próprio. A Comissão Eleitoral, por seus integrantes: Sílvio Luiz da Silva Rafaeli (Ex-Prefeito do Município de Tapes/RS), Hélio Surdi (Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul/PR), Siron Queiroz dos Santos (Prefeito do Município de Turvelândia/GO), Alysson Silva Lima (Prefeito do Município de Alexânia/GO), Joseleide Lázaro Luis da Silva (Prefeito de Padre Bernardo/GO) e Geraldo Magela Gomes (Prefeito de Natalândia/GO) registraram a abertura da Assembleia-Geral de Eleição, às 8 horas – horário de Brasília/DF, na sede da entidade, localizada no endereço SGA Nº 601, Módulo N em Brasília/DF, nas salas que integram o gabinete da CNM. O sistema de votação, seguro e auditável, foi disponibilizado no site: [www.eleicoescnm2021.com.br](http://www.eleicoescnm2021.com.br), conforme Regulamento do Processo Eleitoral. Concorre à eleição chapa única, nº 1 – “Movimento CNM Independente”, inscrita e homologada (Resolução do Processo Eleitoral nº 06) de acordo com as normas regulamentares e estatutárias. As ocorrências (e-mails e ligações solicitando orientações e reenvio de senhas) que se deram durante o processo foram acompanhadas e decididas pela Comissão Eleitoral com o suporte da CNM e da empresa DGB Soluções de tecnologia da Informação Ltda. Às dezoito horas, horário de Brasília/DF, a Comissão Eleitoral definiu o encerramento da Assembleia-Geral de Eleição e, por meio do sistema de votação, a empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda emitiu extrato final contendo a apuração dos votos. Proclama-se o seguinte resultado: Colégio Eleitoral: 4433 (quatro mil quatrocentos e trinta e três) eleitores aptos. Total de votantes: 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Votos na “Chapa 1 – Movimento CNM Independente”: 1961 (mil novecentos e sessenta e um), representando 98,6%. Brancos/Nulos: 28 (vinte e oito) votos, representando 1,4%. Após, o extrato final que foi validado pela Comissão Eleitoral e pela empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda. Proclamou-se como resultado final: a eleição da Chapa 1 – Movimento CNM Independente. Não constando nenhuma outra

## Processo Eleitoral CNM Gestão 2021-2024

Votação eletrônica:  
dia 11/03/2021


Acesse:  
[www.eleicoescnm2021.com.br](http://www.eleicoescnm2021.com.br)

informação ou relato, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão Eleitoral, por mim, Rodrigo Garrido Dias, e pelo responsável técnico da empresa responsável pelo sistema de votação. Brasília/DF, 11 de março de 2021.

Brasília, 11 de março de 2021.




Sílvio Luiz da Silva Rafaeli  
Titular



Hélio Surdi  
Titular



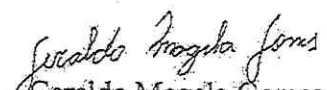
Siron Queiroz dos Santos  
Titular




Allysson Silva Lima  
Suplente



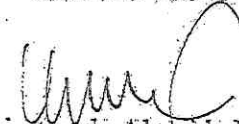
Joseleide Lázaro Luiz da Silva  
Suplente.



Geraldo Magela Gomes  
Suplente



Rodrigo Garrido Dias  
Coordenador Jurídico da CNM  
OAB RS 47.943



Ubiratan de Almeida Elias  
Responsável técnico da DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23  
35  
v

**Processo Administrativo nº 1.977/2023**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Governo

**Assunto:** Pagamento de Inscrições na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Ao DELIC,

Encaminho os autos para o seu devido prosseguimento, tendo em vista a tabela de preços juntada às fls. 07.

São Pedro da Aldeia, 16 de fevereiro de 2023.

**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo

## MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 1977/2023**  
**CONTRATO Nº xx/2023**

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr.º **XXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pelo Detran/RJ e CPF Nº **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXX** com sede social **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu bastante representante, Sr.º **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, e do CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na “**XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**”, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nos dias 27 a 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente Contrato será executado nos dias 27 a 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo Primeiro:** A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

PROCURADORADO GERAL DO ESTADO  
Art. 26 da Lei nº 8683/93

17 FEV 2023

PROCURADORIA GERAL DE  
PONTA GROSSA



Drª Roberta Magalhães C. Rossi  
C. 49.733-147.008  
PONTA GROSSA

**Parágrafo Segundo:** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Sendo realizado conforme o conteúdo programático de forma presencial nos dias 27 a 30 de março de 2022, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Os preços não serão reajustados

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 8600/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PAULO CA ALCEIA



Dr. Roberto Magalhães G. Pardo  
CASSAD 107-003  
P. 0000000



3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão no Programa: xxxxxxxxxxxxxxxx, Despesa: xxxxxxxxxxxx, Ficha: xx da Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 1977/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Governo Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.



RECEBIDO E APROVADO  
Art. 36 da Lei nº 8686/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Dr. Roberto Mendonça C. Paula  
LABOR 1000008  
POMBOA

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

EXAMINADO E APROVADO  
Até 30/01/2023  
17 FEV 2023  
PRÉ-COLÉGIO GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Dr. Roberto Magalhães C. Faria  
CAB. 23117-1008  
Palmeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

EXCERTE DO REGISTRO  
Art. 35 da Lei nº 11.141/2003

17 FEV 2023

REGISTRARIA GERAL DE  
CASCADURA DA ALDEIA



DR. João Manoel de Paula  
CNPJ nº 12.345.678/0001-90  
PONTA GROSSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m) Ministrar as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Governo;
- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:** A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

**Parágrafo Único** – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 39 da Lei nº 0466/93

17 FEV 2023

PROFUNDAROPIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Drª Roberta Magalhães G. Pereira  
CABEÇA DE VELO  
POMBAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Secretário Municipal de Governo  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representado neste ato pelo Sr.  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 3688/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SANTA CATARINA



Dr.ª Maria Margalida G. Cordeiro  
CNPJ nº 06.908.153/0001-00  
FONECE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23  
15  
✓

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 O presente TR tem como objeto a aquisição de 03 (três) inscrições na **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro de Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, de acordo com fls. 03/14, parte integrante deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Confederação Nacional de Municípios (CNM) foi fundada em 08 de fevereiro de 1980 e já realizou outras edições da Marcha, sendo que a sua vigésima quarta edição acontecerá do dia 27 a 30 de março em Brasília/DF.
- 2.2 A Marcha tem como objetivo mobilizar os Municípios através de seus prefeitos e assessores, de acordo com as determinações da legislação municipal e constituição federal. Possibilitar uma mobilização nacional com a integração entre prefeitos na garantia de mais recursos para os Municípios. Discutir temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.
- 2.3 Justifica-se a presente contratação por ser um evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), voltado principalmente para prefeitos e seus assessores na gestão municipal, visando capacitar, qualificar e proporcionar aos prefeitos e seus assessores uma participação efetiva em suas comunidades, bem como, propor uma visão municipalista de temas importantes para serem aplicados em projetos para a população.
- 2.4 Assim, participarão deste evento os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223, Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020 e Moisés de Oliveira Batista, inscrito no CPF sob o nº 055.033.017-81, matrícula 38.017, que atualmente estão em exercício no Gabinete do Prefeito neste Município aldeense.
- 2.5 O Prefeito, Carlos Fábio da Silva tem isenção no pagamento em razão do Município aldeense ser contribuinte junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM), já tendo, inclusive, realizado a sua inscrição.
- 2.6 Dessa forma, há interesse público na contratação, pois o evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), visa **uma mobilização nacional**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 8366/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA

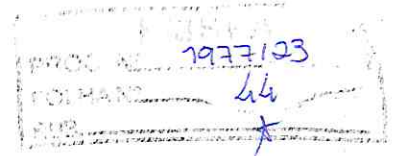


Drª Patricia Magalhães C. Pereira  
CAB/20147-108  
Ponteiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pela defesa do municipalismo e pelo fortalecimento do Poder Executivo Municipal brasileiro.



### 3. ESPECIFICAÇÃO

**3.1** A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista da América Latina, completando 25 anos em 2023, sendo um marco para os Entes Locais por ser o palco das maiores conquistas do movimento municipalista, além de concentrar a maior mobilização de gestores locais do território nacional.

**3.2** O evento será promovido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM), que é único na realização do referido evento para aperfeiçoamento de agentes públicos, em especial, prefeitos e seus assessores e mobilizá-los nacionalmente com a integração entre os mesmos na garantia de mais recursos para os Municípios, discutindo temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.

**3.3** O evento será realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que terá como tema – **PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, e será realizado na forma presencial no Centro de Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF.

### 4. EXECUÇÃO

**4.1** O valor individual por inscrição é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para participação no evento **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

**4.2** A programação do referido evento consta às fls. 10/13, com a abertura prevista para o 27/03/2022, às 10h, e encerramento previsto para o dia 30/03/2022, às 12h.

### 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**5.1** A inscrição, para 3 (três) participantes, com o pagamento até o dia **28/02/2023**, será no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que será confirmada após a emissão da Nota de Empenho.

**5.2** Caso o pagamento se dê após o dia **28/02/2023** o valor será de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

**5.3** Caso o pagamento se dê após o dia **20/03/2023** o valor será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

**5.4** A inscrição dar-se-á ser em nome dos servidores listados no item 2.4.

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 24 do Lei nº 3806/93

17 FEV 2023

PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Drª Debora Magalhães G. Pereira  
CABR/3147150  
Pôrto Alegre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

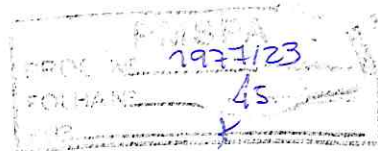
1977/1  
1  
4

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além de outras obrigações determinadas no instrumento convocatório do curso, constituem obrigações das partes:

### 6.2 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do serviço;
- b) Estipular o pagamento em conformidade com este TR.



### 6.3 CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo, com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste.

## 7. FONTES DOS RECURSOS

7.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa são os seguintes:

Programa: 04.122.001.2.021

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

Valor: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais)

Ficha: 162 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Governo, mediante apresentação do boleto/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223 e Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.2 No caso de alteração da data do evento, a organização deverá avisar com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) a **CONTRATANTE** impedindo o deslocamento dos servidores e garantindo, assim, a inscrição na próxima data em que for realizado.

*[Handwritten signature]*

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 34 da Lei nº 8666/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SAC PEDRO DA ALDEIA



Dr. Ricardo Magalhães C. Pereira  
OAB/RJ 147.008  
Petrópolis



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROL. Nº	7977/23
POL. Nº	26
ANO	2023

**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**10.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do serviço serão resolvidas entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

São Pedro da Aldeia, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Wherllen Ventura da Silva**  
Assessor Especial III  
Matrícula 30.336

  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo



EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 2656/93  
17 FEV 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Drª Roberta Magalhães C. Pereira  
OAB/RJ 141.108  
FONE: (21) 2415.1111

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS

PMSPA/SELIC  
Proc. nº 1977/2023  
Folha nº 47  
Rub.           

À Proger

Encaminho o p.p., para análise e parecer da minuta de contrato.

São Pedro da Aldeia, 16 de fevereiro de 2023.

Fraternamente,

  
Sabrina Santos  
Mat. 38636





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,**

**Processo nº:** 1977/2023

**Matéria:** XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

**PARECER**

**- RELATÓRIO -**

Trata-se de solicitação de parecer pela Secretaria de Administração acerca da aquisição de 03 (três) vagas para participação de servidores "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

O Secretário de Governo, Sr. Luiz Fernando Gomes Júnior, solicitou ao protocolo a abertura de processo administrativo para o pagamento das inscrições no referido evento, conforme MEMO SEGOV Nº 128/2023 à fl. 02.

Os autos vieram instruídos com informativo sobre o evento, valores da inscrição, programação e termo de referência com a justificativa da contratação às fls. 03/16.

O Setor de compras da Secretaria Municipal de Administração procedeu com a cotação de preços, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à fl. 23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Eduardo Andrade da Cruz, aprovou o relatório analítico da pesquisa de preço e encaminhou o feito para reserva orçamentária à fl. 24.

O DECOF, através da servidora Tatiana Martins, declarou que foi feito a reserva da despesa à fl. 25.

Anexou-se aos autos a minuta do contrato para análise e parecer da Proger, em cumprimento ao disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93.

Sucinto relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona o prestador de serviço mais adequado, com objetivo de melhor atender ao interesse público, selecionando, destarte, a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienação, concessão, permissão ou locação.

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. [...] Aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Hely Lopes, p. 265



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, na forma do art 37, inciso XXI da Constituição Federal, e da Lei 8666/93, é condição obrigatória da Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Não obstante, é certo que, em determinadas situações a licitação formal se mostra inviável ou frustra o próprio alcance do interesse público.

Para tanto, o legislador criou, em caráter de excepcionalidade, a possibilidade de determinadas contratações que prescindem de licitação.

Deste mesmo modo, somente será legítimo o afastamento da realização do certame licitatório se o caso em concreto estiver enquadrado nas hipóteses legais previstas e, ainda, se a contratação direta for o meio eficaz para o atendimento ao Interesse Público, decorrente do atendimento à finalidade que se busca com a contratação.

O Secretário de Governo justificou a contratação do "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", por atender ao interesse público, a fim de capacitar, qualificar e proporcionar aos Prefeitos e seus assessores uma participação efetiva em suas comunidades, bem como propor uma visão municipalista de temas importantes para serem aplicados em projetos para a população, dentre outros benefícios.

Segundo Marçal Justen Filho, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cotejadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição: Editora Dialética. 2012.)

Analisando os dados apresentados no presente processo, trata-se de um Encontro Nacional, assim, conclui-se que a Marcha a Brasília em defesa dos Municípios realizada pela Confederação Nacional de Municípios é única, de forma que eventual licitação se mostra inviável, e, portanto, inexigível.

Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, porque singular é o ofertante do serviço. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

O legislador na Lei de Licitações e Contratos especificou algumas situações de inexigibilidade, tais hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativa ou exemplificativa. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, não sendo obrigatória, nesses casos, a instauração do procedimento.

Nessa toada, tem-se que a situação posta consiste em circunstância anômala, prevista no artigo 25, *caput* da lei 8.666/93, in verbis:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Portanto, para o caso em apreço, perfeitamente se mostra cabível a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a Marcha a Brasília em defesa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municípios realizada pela Confederação Nacional de Municípios é única, e essa detém a exclusividade dos serviços que atendem os interesses da Municipalidade.

Outrossim, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado.

Contudo, isto prescinde de um mínimo de formalidade que garanta o atendimento das previsões legais relativas à isonomia e transparência exigidas nas contratações administrativas. Por isso, devem os preços serem compatíveis com os praticados no mercado.

Tal solicitação se coaduna com o princípio da eficiência, explicado por Celso Antônio Bandeira de Mello como o princípio da "boa administração"<sup>2</sup>, segundo o qual o Poder Público deve procurar agir com presteza e economicidade. Corrobora Carvalho Filho que *"o núcleo do princípio é a procura da produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional"*<sup>3</sup>.

Por todo o exposto, para o caso em apreço, claramente se mostra a inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas às exigências legais supracitadas.

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo. 18ª Edição. Malheiros Editores. 2005. P. 112.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Edição. Editora Lumen Juris. 2010. P. 32





### CONCLUSÃO

Diante o exposto, não se opõe esta PROGER a contratação requerida pela Secretaria de Governo, na forma acima, desde que cumpridas todas às exigências legais.

Não obstante, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado. Desta feita, deverá ser demonstrado o preço praticado no mercado por cada participante do Encontro Nacional em comento.

Relevante salientar que a inexigibilidade de licitação não desobriga o administrador de realizar a melhor contratação possível, para alcance do interesse público, devendo ser observados os princípios inerentes à economicidade, justificando após a escolha do contratado, a própria contratação, bem como a escolha do valor (art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93).

Outrossim, a situação de inexigibilidade exposta deve ser comunicada, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, deve ser observada a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização do intento, na forma da legislação vigente.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93, sob pena de ineficácia do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, remeta o presente processo nº 1977/2023 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

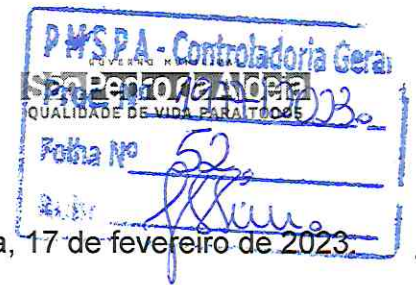
**É o parecer.**

São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2023.

  
Roberta Magalhães C. Pereira  
**OAB/RJ 147.906**  
**PGM/SPA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2023.

**À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,**

Em atenção ao processo administrativo nº. 1977/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do MEMO SEGOV Nº. 128/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando o pagamento da taxa de inscrição dos servidores: Edmilson da Silva Bittencourt – mat. 39223, Felipe Macedo Wanderley- mat. 38020 e Moisés de Oliveira Batista- mat-38017, na **XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, que será realizado nos dias 27 a 30 de Março de 2023 no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília.

Às fls. 48/51 a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela inexigibilidade de licitação com base no, 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, fls. 02;  
(art. 2º, inciso III – letra “a” da IN 01/2018)
- Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 02;  
(art. 3º. § 2º da IN 01/2018)
- Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 15/16;  
(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º, inciso III – letra “b” da IN 01/2018)
- Justificativa para a despesa pretendida, fls. 15;  
(art. 3º. caput da IN 01/2018)



Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, fls. 15;

(art. 15, § 7º, inc. II, e art. 7º, § 4º, Lei 8.666/93, art. 2º, inc. III letra "P" da IN 01/2018)

Regime de execução com a demonstração das etapas de execução fls. 10/11 e 15;

Orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a respectiva data-base, fls. 23;

(art. 40, §2º, inc. II c/c art. 7º § 2º, II e § 9º da Lei 8.666/93)

Comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, sindicato, federação ou entidades equivalentes, fls. 03/14;

(art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93)

Justificativa do preço, fls. 07;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 25;

(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN)

Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 36/51;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso III da IN)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 20/22;

Juntada do Estatuto social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 26/34;

**Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:**

Recomendamos que os próximos processos de inexigibilidade de licitação sejam fundamentados pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Decreto Municipal nº 213/2022;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



Ato de inexigibilidade pelo ordenador da despesa assinado pelo servidor que pratica o ato bem como da autoridade superior que ratifica;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias;

(art. 26 da Lei 8666/93)

Confeção do Termo Contratual;

Emissão da Nota de Empenho;

Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS;

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021.

Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para as devidas providências.

Respeitosamente,

Jordana de Souza

Assessor I

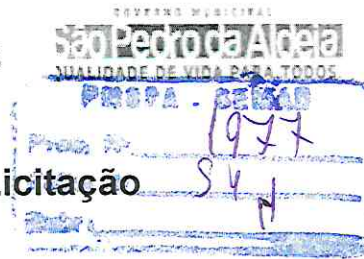
Mat. 37911

De acordo,

**À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Danielle Prudente

**Controladora Geral do Município**



**Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo:** 1977/2023

**CONTRATADO:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM,  
**CNPJ:** 00.703.157/0001-83

**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**PRAZO:** O prazo será pelo período de 04 (quatro) dias.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

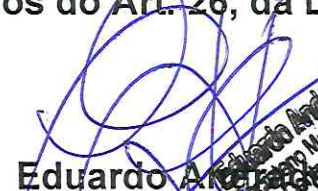
**ENQUADRAMENTO:** Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo  
37.857 - PMSPA

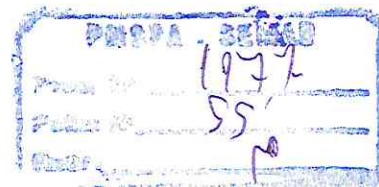
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

  
**Eduardo A. da Cruz**  
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios  
Lei Complementar nº 184/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ



## Mapa Comparativo

Nº: 1/2023

Processo: 1977/2023

Data Lançamento: 23/02/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93

Artigo: Artigo 25

Inciso: Caput

Produto(s)			Quantidade
Item: 1 Inscrição na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios			3,00
Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	400,0000	1.200,00	S

Ordenador de Despesas  
Carimbo

**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 37.857 - PMSPA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ



## Fornecedores Vencedores

Nº: 1/2023

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 8666/93, conforme Artigo 25, Caput, Processo Administrativo 1977/2023, objetivando Inscrição na xxiv.

### Fornecedor

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios	unid	3,00	400,0000
				1.200,00
			<b>SubTotal:</b>	<b>R\$1.200,00</b>
				um mil e duzentos reais
			<b>Total Geral:</b>	<b>R\$1.200,00</b>

São Pedro da Aldeia 23 de fevereiro de 2023

Ordenador de Despesas  
Carimbo

  
**Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 37.857 - PMSPA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 1977/2023

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Folha: 87

Rubrica: 9

## Mapa de Autorização de Empenho

Nº: 341/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Inexigibilidade de Licitação -	Artigo Artigo 25	Inciso Caput	Data do Empenho	Processo Adm 1977/2023	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica	
Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:		Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário	
<b>Dados do Fornecedor</b>						
Nome/Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS				CNPJ / CPF: 00.703.157/0001-83		Inscrição Estadual:
Endereço: Q SGAN 601			Bairro: ASA NORTE	Cidade: Brasília		Estado: DF
Cep: 70830-010	Telefone: 5121016000		Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
<b>Código Item</b>	<b>Produto(s)</b>	<b>Marca:</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
21699311	INSCRIÇÃO NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS		unid	3,00	400,0000	1.200,00
<b>Total Geral:</b>						<b>RS1.200,00</b>

São Pedro da Aldeia

Ordenador de Despesas  
Carimbo

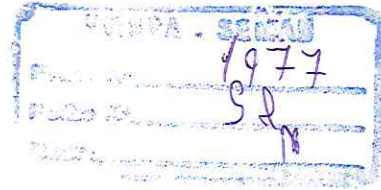
*Fernando Gomes Junior*  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 37.957 - PMSPA

Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 1977/2023**  
**CONTRATO Nº 31/2023**

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr.º **Luiz Fernando Gomes Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05699790-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 782.531.107-82, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM**, com sede social Q SGAN 601, s/nº, conj N, Asa Norte, Brasília/DF inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, representada neste ato por seu bastante representante, Sr.º **Paulo Roberto Ziulkoski**, portador da carteira de identidade nº 20017.721.32 SSP/RS, e do CPF sob o nº 150.980.100-63, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na “**XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**”, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, nos dias 27 a 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente Contrato será executado nos dias 27 a 30 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo Primeiro:** A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

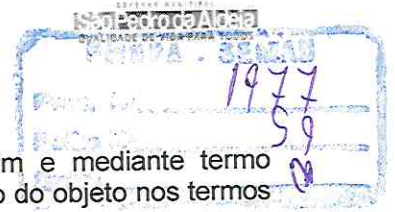
**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Sendo realizado conforme o conteúdo programático de forma presencial nos dias 27 a 30 de março de 2022, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Os preços não serão reajustados

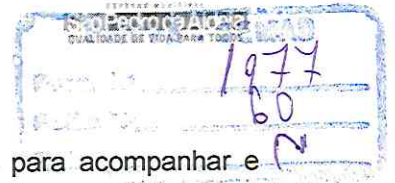
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**



2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão no Programa: 0500000412200115002021, Despesa: 33903999, Ficha: 162 da Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 1977/2023, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

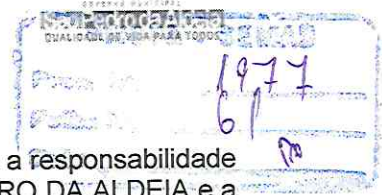
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Governo Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

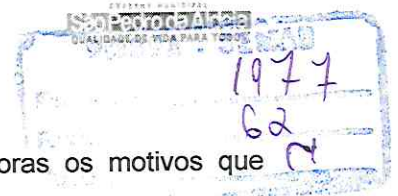
- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;



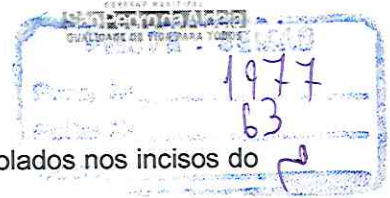
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- b) Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior. Fato ou ato de terceiro que serão solucionados com a maior brevidade possível;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do eletrônico a ser fornecido. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



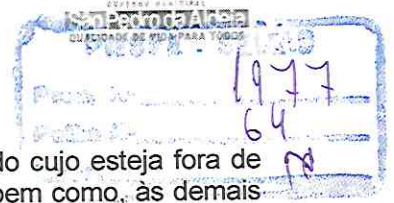
atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- m) Ministras as palestras de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- n) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Governo;
- o) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- q) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- r) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e pessoal, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e moraes causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta.
- u) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) No caso de haver cancelamento, decorrente de disposição pública, diretamente IEM ou por medida restritiva às atividades em geral, ao inscrito será assegurada a participação no curso em formato EAD, por videoconferência, mantendo palestrante e carga-horária, sem prejuízos aos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO:** A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS



**Parágrafo Único** – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 37.857 - PMS/PA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Governo  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
CONTRATANTE

---

**CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM,**  
Representado neste ato pelo Sr.  
**Paulo Roberto Ziulkoski**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23

15

PROSPA - SERVIÇO	✓
Data	1977
Folha	65
Assinatura	M

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

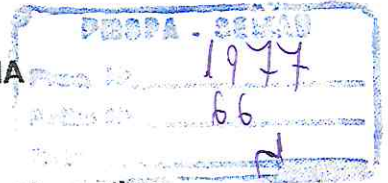
1.1 O presente TR tem como objeto a aquisição de 03 (três) inscrições na **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro de Internacionais de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, de acordo com fis. 03/14, parte integrante deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Confederação Nacional de Municípios (CNM) foi fundada em 08 de fevereiro de 1980 e já realizou outras edições da Marcha, sendo que a sua vigésima quarta edição acontecerá do dia 27 a 30 de março em Brasília/DF.
- 2.2 A Marcha tem como objetivo mobilizar os Municípios através de seus prefeitos e assessores, de acordo com as determinações da legislação municipal e constituição federal. Possibilitar uma mobilização nacional com a integração entre prefeitos na garantia de mais recursos para os Municípios. Discutir temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.
- 2.3 Justifica-se a presente contratação por ser um evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), voltado principalmente para prefeitos e seus assessores na gestão municipal, visando capacitar, qualificar e proporcionar aos prefeitos e seus assessores uma participação efetiva em suas comunidades, bem como, propor uma visão municipalista de temas importantes para serem aplicados em projetos para a população.
- 2.4 Assim, participarão deste evento os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223, Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020 e Moisés de Oliveira Batista, inscrito no CPF sob o nº 055.033.017-81, matrícula 38.017, que atualmente estão em exercício no Gabinete do Prefeito neste Município aldeense.
- 2.5 O Prefeito, Carlos Fábio da Silva tem isenção no pagamento em razão do Município aldeense ser contribuinte junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM), já tendo, inclusive, realizado a sua inscrição.
- 2.6 Dessa forma, há interesse público na contratação, pois o evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), visa uma mobilização nacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



pela defesa do municipalismo e pelo fortalecimento do Poder Executivo Municipal brasileiro.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista da América Latina, completando 25 anos em 2023, sendo um marco para os Entes Locais por ser o palco das maiores conquistas do movimento municipalista, além de concentrar a maior mobilização de gestores locais do território nacional.

3.2 O evento será promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que é único na realização do referido evento para aperfeiçoamento de agentes públicos, em especial, prefeitos e seus assessores e mobilizá-los nacionalmente com a integração entre os mesmos na garantia de mais recursos para os Municípios, discutindo temas e demandas Federativas que impactam os Municípios.

3.3 O evento será realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que terá como tema – **PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, e será realizado na forma presencial no Centro de Internacional de Convenções do Brasil (CICB), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF.

### 4. EXECUÇÃO

4.1 O valor individual por inscrição é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para participação no evento **XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

4.2 A programação do referido evento consta às fls. 10/13, com a abertura prevista para o 27/03/2022, às 10h, e encerramento previsto para o dia 30/03/2022, às 12h.

### 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 A inscrição, para 3 (três) participantes, com o pagamento até o dia **28/02/2023**, será no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que será confirmada após a emissão da Nota de Empenho.

5.2 Caso o pagamento se dê após o dia **28/02/2023** o valor será de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

5.3 Caso o pagamento se dê após o dia **20/03/2023** o valor será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

5.4 A inscrição dar-se-á ser em nome dos servidores listados no item 2.4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1977/23

16

PRESA . SEMAD  
1977  
67  
✓

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além de outras obrigações determinadas no instrumento convocatório do curso, constituem obrigações das partes:

### 6.2 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do serviço;
- b) Estipular o pagamento em conformidade com este TR.

### 6.3 CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo, com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste.

## 7. FONTES DOS RECURSOS

7.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa são os seguintes:

Programa: 04.122.001.2.021

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

Valor: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais)

Ficha: 162 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Governo, mediante apresentação do boleto/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Edmilson da Silva Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 640.890.537-49, matrícula 39.223 e Felipe Macedo Wanderley, inscrito no CPF sob o nº 128.655.847-63, matrícula nº 38.020.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

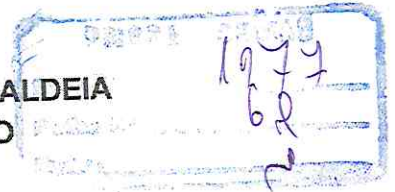
10.2 No caso de alteração da data do evento, a organização deverá avisar com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) a **CONTRATANTE** impedindo o deslocamento dos servidores e garantindo, assim, a inscrição na próxima data em que for realizado.

*[Handwritten signature]*

✓




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**10.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do serviço serão resolvidas entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.

São Pedro da Aldeia, 10 de fevereiro de 2023.

  
**Wherllen Ventura da Silva**  
Assessor Especial III  
Matrícula 30.336

  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1922/23  
69  
✓

**Processo Administrativo nº 1.977/2023**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Governo

**Assunto:** Pagamento de Inscrições na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Ao DELIC,

Em atenção ao informativo da Confederação Nacional dos Municípios, recebido por e-mail por esta Secretaria, bem como por força do art. 62 da Lei 8.666/1993, solicito a substituição do termo contratual por nota de empenho de despesa, objetivando o pagamento dos boletos bancários de fls. 76/78 para validação da inscrição dos participantes no evento que menciona.

Logo, encaminho os autos para o devido prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 27 de fevereiro de 2023.

  
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretário Municipal de Governo

1977/23  
70  
v

## INFORMATIVO

**Ementa:** filiação e inscrição em reuniões e eventos políticos da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.

2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de *“acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados”* (art. 4º, V), *“promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação”* (art. 4º, VIII), *“promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios”* (art. 4º, IX), *“desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal”* (art. 4º, XIV), *“instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas”* (art. 4º, XV).

3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos bens jurídicos. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (v.g.: educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, por meio do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo, nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.

4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça<sup>[1]</sup>.

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, dá-se por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é expressamente conferida pelo art. 84, II, da Constituição da República<sup>[2]</sup>, por força do *Princípio da Simetria*. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local e a legislação em vigor.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social, *in verbis*:

*Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:*

*I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;*

*II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;*

*III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;*

*IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;*

*V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;*

*VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.”*

*“Art. 35. São deveres dos Municípios:*

*I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;*

*II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;*

*III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;*

*IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;*

*V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;*

*VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;*

*VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;*

*VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;*

*IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;*

1922/23  
21  
✓

*X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;*

*XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.*

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV<sup>[3]</sup>, do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, *in verbis*:

*Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:*

*[...]*

*III – fixar o valor da contribuição social;”*

8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I<sup>[4]</sup>), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento dá-se pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento, prescindindo de lei autorizativa prévia. É que essas contribuições integram as denominadas *Transferências Correntes*, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como “... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado”.

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, *in fine*, do Código Civil.



12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no site da CNM, pelo link: <http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades>.

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as duas turmas que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade (PRIMEIRA: REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02/2017; e SEGUNDA: EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017), sufragaram o entendimento de que:

uma, “... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional”;

duas, “Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos”;

três, “Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços”;

quatro, “As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto”;

1933 h7  
72  
K

*cinco, “Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)”;*

*seis, “... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações”;*

*a sete, “... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção”.*

Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

[...]

*Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexistente dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos.”*

14. Uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado, a Confederação Nacional de Municípios fica desobrigada a emitir nota fiscal para fins de contribuições e de encontros de autoridades municipalistas, promovidos com regularidade pela entidade, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-a-dia dos Municípios e sua comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas.

15. Importa salientar ainda que está em trâmite no Congresso Nacional o PLS 486/2017, que visa reforçar a importância das associações e que vai estabelecer um marco jurídico para as atividades

das associações de Municípios, convergindo com o entendimento que já vem sendo estabelecido pelo judiciário.

16. Sendo o que se propunha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência nossas saudações.

17. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (61) 2101-6000.

Jurídico/CNM  
[juridico@cnm.org.br](mailto:juridico@cnm.org.br)  
(61) 2101-6061

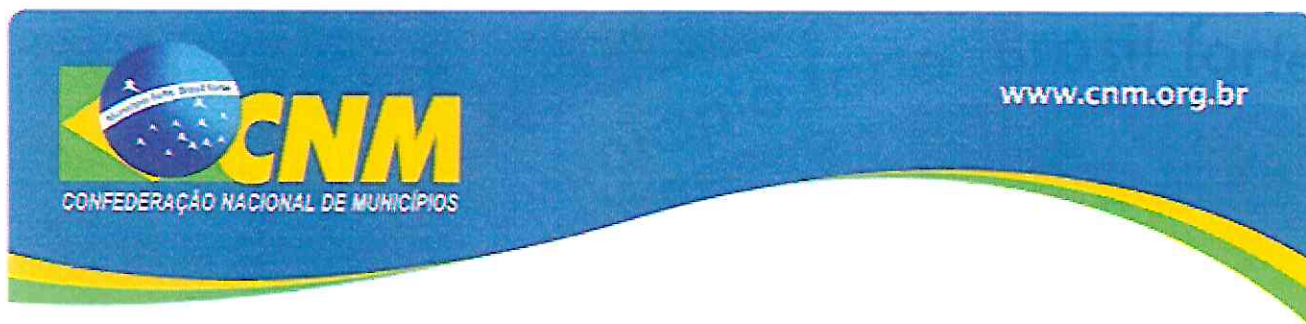
[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015).

[2] CRFB: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

[3] CC – "Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"<sup>[3]</sup>

[4] Estatuto Social – "Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"

Assunto **Confirmação de inscrição - Marcha 2023**  
De CNM <no-reply@cnm.org.br>  
Para <prefeito@pmspa.rj.gov.br>  
Data 2023-02-13 09:09



Prezado(a): Moisés de Oliveira Batista

Agradecemos seu interesse e **confirmamos** o recebimento de seus dados para participação na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 27 a 30 de março de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para visualizar ou alterar a data de vencimento do boleto, clique no link abaixo:

BOLETO DE PAGAMENTO: [BOLETO](#)

Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo do vencimento. Para atualização da data de vencimento, basta clicar novamente no link disponibilizado acima.

Todas as inscrições serão homologadas automaticamente após pagamento do boleto.

Em caso de não recebimento do boleto, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais, que está à sua disposição pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: [marcha@cnm.org.br](mailto:marcha@cnm.org.br)

Contamos com sua presença. Lembramos, ainda, que o credenciamento acontecerá no dia 27 de março de 2023, das 10h às 19h.

Contamos com o seu apoio e participação para juntos realizarmos mais um grande evento.

\*A CNM NÃO subsidiará traslado (passagens de ida e volta), hospedagem e alimentação durante os dias de evento.

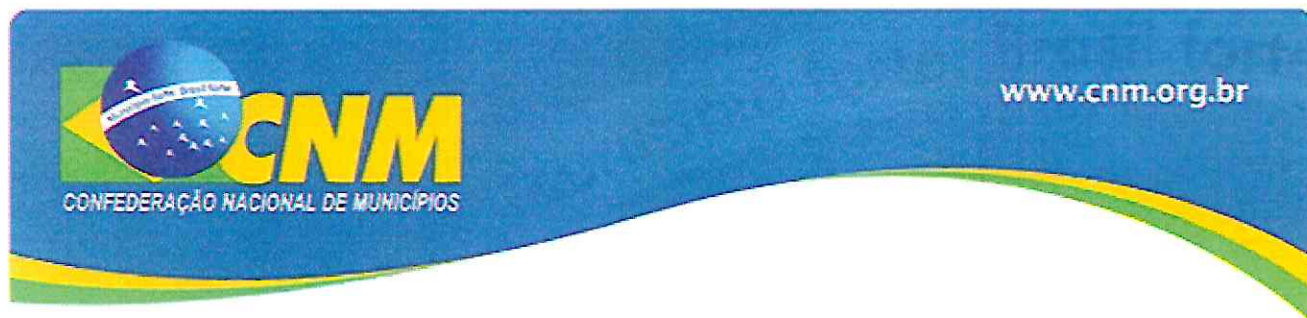
[Unsubscribe](#) from all emails sent from [cnm.org.br](http://cnm.org.br)

[cnm.org.br](http://cnm.org.br)

2023

192715  
79  
✓

Assunto **Confirmação de inscrição - Marcha 2023**  
De CNM <no-reply@cnm.org.br>  
Para <prefeito@pmspa.rj.gov.br>  
Data 2023-02-13 09:15



Prezado(a): Felipe Macedo Wanderley

Agradecemos seu interesse e **confirmamos** o recebimento de seus dados para participação na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 27 a 30 de março de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para visualizar ou alterar a data de vencimento do boleto, clique no link abaixo:

BOLETO DE PAGAMENTO: [BOLETO](#)

Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo do vencimento. Para atualização da data de vencimento, basta clicar novamente no link disponibilizado acima.

Todas as inscrições serão homologadas automaticamente após pagamento do boleto.

Em caso de não recebimento do boleto, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais, que está à sua disposição pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: [marcha@cnm.org.br](mailto:marcha@cnm.org.br)

Contamos com sua presença. Lembramos, ainda, que o credenciamento acontecerá no dia 27 de março de 2023, das 10h às 19h.

Contamos com o seu apoio e participação para juntos realizarmos mais um grande evento.

\*A CNM NÃO subsidiará traslado (passagens de ida e volta), hospedagem e alimentação durante os dias de evento.

[Unsubscribe](#) from all emails sent from [cnm.org.br](http://cnm.org.br)

[cnm.org.br](http://cnm.org.br)

2023

1927/23  
75  
✓

Assunto **Confirmação de inscrição - Marcha 2023**  
De CNM <no-reply@cnm.org.br>  
Para <prefeito@pmspa.rj.gov.br>  
Data 2023-02-09 16:51



Prezado(a): Edmilson de Souza Bittencourt

Agradecemos seu interesse e **confirmamos** o recebimento de seus dados para participação na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 27 a 30 de março de 2023, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Para visualizar ou alterar a data de vencimento do boleto, clique no link abaixo:

BOLETO DE PAGAMENTO: [BOLETO](#)

Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo do vencimento. Para atualização da data de vencimento, basta clicar novamente no link disponibilizado acima.

Todas as inscrições serão homologadas automaticamente após pagamento do boleto.

Em caso de não recebimento do boleto, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais, que está à sua disposição pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: [marcha@cnm.org.br](mailto:marcha@cnm.org.br)

Contamos com sua presença. Lembramos, ainda, que o credenciamento acontecerá no dia 27 de março de 2023, das 10h às 19h.

Contamos com o seu apoio e participação para juntos realizarmos mais um grande evento.

\*A CNM NÃO subsidiará traslado (passagens de ida e volta), hospedagem e alimentação durante os dias de evento.

[Unsubscribe](#) from all emails sent from [cnm.org.br](http://cnm.org.br)

[cnm.org.br](http://cnm.org.br)

2023



pagamento com PIX

76

✓



		001-9	0019000090295859224454401590176892760000040000		
Local de Pagamento					Data de Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					01.03.2023
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço:					Agência/Código Beneficiário
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83					4200-5 / 15969-7
Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie doc	Aceite	Data Processamento	Carteira/Nosso Número
24.02.2023	00029585922454401590		N	24.02.2023	17/00029585922454401590
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	17	R\$	N	400	400
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador: Prefeitura Municipal			CNPJ/CPF: 28909604000174		
Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970			CNPJ/CPF:		
Sacador/Avalista:			CNPJ/CPF:		

		001-9	0019000090295859224454401590176892760000040000		
Local de Pagamento					Data de Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					01.03.2023
Nome do Beneficiário: / CNPJ / CPF / Endereço:					Agência/Código Beneficiário
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83					4200-5 / 15969-7
Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie doc	Aceite	Data Processamento	Carteira/Nosso Número
24.02.2023	00029585922454401590		N	24.02.2023	17/00029585922454401590
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	17	R\$	N	400	400
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador: Prefeitura Municipal			CNPJ/CPF: 28909604000174		
Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970			CNPJ/CPF:		
Sacador/Avalista:			CNPJ/CPF:		



pagamento com PIX



77 ✓

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9		00190000090295859229324221683170892760000040000			
<b>Local de Pagamento</b> ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					<b>Data de Vencimento</b> 01.03.2023
<b>Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço:</b> CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					<b>Agência/Código Beneficiário</b> 4200-5 / 15969-7
<b>Data do Documento</b> 24.02.2023	<b>Num. do Documento</b> 00029585922924221683	<b>Espécie doc</b>	<b>Aceite</b> N	<b>Data Processamento</b> 24.02.2023	<b>Carteira/Nosso Número</b> 17/00029585922924221683
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 17	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> N	<b>Valor</b> 400	<b>(=) Valor do Documento</b> 400
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>					<b>(-) Descontos/Abatimento</b>
					<b>(+) Juros/Multa</b>
					<b>(=) Valor Pago</b>
<b>Nome do Pagador: Prefeitura Municipal</b>			<b>CNPJ/CPF: 28909604000174</b>		
<b>Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970</b>			<b>CNPJ/CPF:</b>		
<b>Sacador/Avalista:</b>			<b>CNPJ/CPF:</b>		

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9		00190000090295859229324221683170892760000040000			
<b>Local de Pagamento</b> ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					<b>Data de Vencimento</b> 01.03.2023
<b>Nome do Beneficiário: / CNPJ / CPF / Endereço:</b> CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					<b>Agência/Código Beneficiário</b> 4200-5 / 15969-7
<b>Data do Documento</b> 24.02.2023	<b>Num. do Documento</b> 00029585922924221683	<b>Espécie doc</b>	<b>Aceite</b> N	<b>Data Processamento</b> 24.02.2023	<b>Carteira/Nosso Número</b> 17/00029585922924221683
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 17	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> N	<b>Valor</b> 400	<b>(=) Valor do Documento</b> 400
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>					<b>(-) Descontos/Abatimento</b>
					<b>(+) Juros/Multa</b>
					<b>(=) Valor Pago</b>
<b>Nome do Pagador: Prefeitura Municipal</b>			<b>CNPJ/CPF: 28909604000174</b>		
<b>Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970</b>			<b>CNPJ/CPF:</b>		
<b>Sacador/Avalista:</b>			<b>CNPJ/CPF:</b>		





pagamento com PIX

78

✓




<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9				00190000090295859229353494995177792760000040000			
<b>Local de Pagamento</b> ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO						<b>Data de Vencimento</b> 01.03.2023	
<b>Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço:</b> CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010						<b>Agência/Código Beneficiário</b> 4200-5 / 15969-7	
<b>Data do Documento</b> 24.02.2023	<b>Num. do Documento</b> 00029585922953494995	<b>Espécie doc</b>	<b>Aceite</b> N	<b>Data Processamento</b> 24.02.2023	<b>Carteira/Nosso Número</b> 17/00029585922953494995		
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 17	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> N	<b>Valor</b> 400	<b>(=) Valor do Documento</b> 400		
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>						<b>(-) Descontos/Abatimento</b>	
						<b>(+) Juros/Multa</b>	
						<b>(=) Valor Pago</b>	
<b>Nome do Pagador: Prefeitura Municipal</b>				<b>CNPJ/CPF: 28909604000174</b>			
<b>Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970</b>				<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Sacador/Avalista:</b>				<b>CNPJ/CPF:</b>			


<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9				00190000090295859229353494995177792760000040000			
<b>Local de Pagamento</b> ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO						<b>Data de Vencimento</b> 01.03.2023	
<b>Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço:</b> CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010						<b>Agência/Código Beneficiário</b> 4200-5 / 15969-7	
<b>Data do Documento</b> 24.02.2023	<b>Num. do Documento</b> 00029585922953494995	<b>Espécie doc</b>	<b>Aceite</b> N	<b>Data Processamento</b> 24.02.2023	<b>Carteira/Nosso Número</b> 17/00029585922953494995		
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 17	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> N	<b>Valor</b> 400	<b>(=) Valor do Documento</b> 400		
<b>Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.</b>						<b>(-) Descontos/Abatimento</b>	
						<b>(+) Juros/Multa</b>	
						<b>(=) Valor Pago</b>	
<b>Nome do Pagador: Prefeitura Municipal</b>				<b>CNPJ/CPF: 28909604000174</b>			
<b>Endereço: Rua Marques da Cruz,61- Centro- São Pedro da Aldeia - RJ - 28940970</b>				<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Sacador/Avalista:</b>				<b>CNPJ/CPF:</b>			



1977/13  
19

## Re: URGENTE!!! Contrato - Marcha a Brasília em defesa dos Municípios

 De Marcha CNM <marcha@cnm.org.br>  
Para <segov@pmspa.rj.gov.br>  
Data 2023-02-27 11:32

 Informativo (Filiação e inscrição).pdf (~280 KB)

A CNM promove a Marcha anualmente, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-adia dos Municípios e sua Comunidade, como Saúde, Educação, Cultura, Saneamento, Finanças Municipais, além de discussões políticas como a reforma tributária e política, pacto federativo (tema da última Marcha), dentre outros.

A comprovação de participação se dá por meio de certificados onde a CNM atesta a presença de cada participante, não havendo a cobrança por atividades extras que venha a ser realizada, tendo em vista que a entidade não possui fins lucrativos.

A natureza jurídica da entidade não permite a exigência de valores a título de serviços realizados, tendo em vista que este não é o seu objetivo. Ocorrendo tal fato a CNM deixará de cumprir com sua finalidade jurídica, devendo esta efetivar somente a cooperação para com os entes municipais e Associações Estaduais, promovendo a parceria e assessoramento técnico, bem como representar os interesses municipais e atuar conforme o estatuto da própria entidade.

A Confederação Nacional de Municípios não está obrigada a emitir nota fiscal para fins de comprovação de pagamento em encontro de autoridades municipalistas, uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado.

Em sex., 17 de fev. de 2023 às 16:13, <segov@pmspa.rj.gov.br> escreveu:

Olá, boa tarde!

Sou servidor do Município de São Pedro da Aldeia, e estamos precisando de informações como por exemplo os dados do representante da Confederação Nacional dos Municípios – CNM (CPF, RG, nome completo) para assinatura do contrato sobre a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em razão da Procuradoria e Controladoria deste Município entenderem necessária a confecção de termo contratual por se tratar de prestação de serviços.

Ademais solicito o retorno deste mais breve possível em razão do exíguo prazo para pagamento da referida inscrição com valor promocional, a saber até 28/02/23.

Favor desconsiderar o e-mail anterior.

Desde já,

Grato

### XXIV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios

Confederação Nacional de Municípios - CNM  
SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília/DF | CEP 70830-010  
Telefone: (61) 2101-6655 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse nosso site: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)  
Inscrições: [www.marcha.cnm.org.br](http://www.marcha.cnm.org.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61  
CENTRO  
São Pedro da Aldeia - RJ  
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 1977/2023

Data: 27/02/23

Folha: 80

Rubrica:

## Nota de Empenho

Processo: 1977/2023 | Empenho: 639 | Exerc.: 2023 | Ficha: 162 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 050000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Função: 04	ADMINISTRAÇÃO	Base Legal:	Inexigível, Art. 25, Caput, Lei 8.666/93
Sub-Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Contrato:	31/2023
Programa: 001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	Convênio:	-
Ação: 2021	Manutenção das Atividades Administrativas - SEGO	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte: 1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem Cronológica:	DISPENSA ORDEM CRONOLOGICA

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
52.328,71	1.200,00	51.128,71

**CREADOR:**  
R. Social/Nome: 1140 CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM  
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 574  
C.N.P.J.: 00.703.157/0001-83 R.G.: Bairro: CENTRO  
I.M.: I.E.: Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

**OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
Conforme Termo de Contrato nº 31/2023 - para participação de servidores na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento promovido pela confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convecções do Brasil (CICB) em Brasília/DF nos dias 27, 28, 29 e 30 de Março de 2023.

Data do Empenho: 27/02/2023

Ítems do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	2169931	Inscrição na XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios	unid	3,00	400,00000000	1.200,00000000

Total: R\$1.200,00

VALOR: R\$1.200,00 | VALOR POR EXTENSO: um mil e duzentos reais

Michele Souza  
Assessoria Geral  
SEFAZ

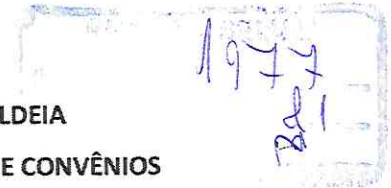
Kesiane Leite Rodrigues  
Assessor I  
CRC RJ 132888/0-8  
Contadora Geral - SEFAZ 40930

Luiz Fernando Gomes Junior  
Secretário Municipal de Governo  
Mat. 37.857 - PMSPA

## Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE FORNECIMENTO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Contrato nº 22/2022. **PARTES:** PMSPA e AGS DOS LAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** aquisição de cestas básicas, para distribuição gratuita, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR:** VALOR – O valor global deste contrato de R\$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais), desta forma passando para o valor de R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais), resultante de um acréscimo de R\$ 254.800,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), significando um percentual de acréscimo de 25%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, §1º c/c Artigo 65, I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 13632/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/01/2023. Omitido do Boletim Informativo nº 1061 de 07/02/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022. **PARTES:** PMSPA e TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** aditam a contratação de empresa de engenharia para reforma da Praça do Vinhateiro, localizada no bairro Vinhateiro, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo e demais anexos partes integrantes do edital. **VALOR:** Fica alterado o projeto e as planilhas conforme rerratificação do objeto do certame passando o valor de R\$ 985.319,60 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos) para o valor global de R\$ 1.393.914,98 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), resultante de um valor aditado de R\$ 410.581,67 (quatrocentos e treze mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), significando um percentual de acréscimo de 41,75%, e o valor de itens reduzidos de R\$ 2.986,28 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), significando um percentual de supressão de 0,30%. **PRAZO:** O prazo será de 01 (um) mês. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, I, "a" e "b" c/c art. 65, §1º e Artigo 57, § 1º, inciso IV todos da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 2520/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 17/02/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo: nº 1977/2023. Objeto:** Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DESFESA DOS MUNICÍPIOS", evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada. **Contratada:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM, CNPJ: 00.703.157/0001-83. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data –** 23/02/2023.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: SECAD

TIPO: Maior Desconto Percentual

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 638/2023

DATA DA ABERTURA: 08/03/2023 às 09:30 HORAS



## Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **01/03/2023 10:42**. Para cumprimento da **Deliberação TCE/RJ n.º 281/17**, é necessário preencher todos os campos e enviar.

## 1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS \* ?

1278696

Processo \* ?

1977/2023

Tipologia \* ?

Outros Serviços ▾

Valor \* ?

R\$

1.200,00

Inexigibilidade por item ou lote? \* ?

Item ▾

Fundamentação Legal \* ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 25, CAPUT ▾

Data da Publicação ?



24/02/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Trata-se de Credenciamento? \* ?

Não ▾

Hipótese do Credenciamento \* ?

Selecione ▾

## Ordenador Responsável

CPF \* ?

782.531.107-82

Nome \* ?

Luiz Fernando Gomes Junior

Data do Ato \* ?



23/02/2023

## Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

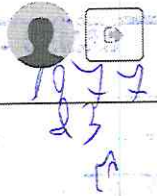
Nome ?

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação



23/02/2023

Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 01/03/2023 10:42. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Un
<input type="checkbox"/>	1	Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.	3	serv	R\$ 400


 Exportar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

&lt;&lt; ≤ 1 ≥ &gt;&gt;

+ Incluir Novo Item

+ Importar Itens

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

1977  
24  
a

**Orgão:** PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 01/03/2023 10:43. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 427338-2/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	1977/2023
Objeto:	Aquisição de 03 (três) vagas para a participação de servidores na "XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que será realizado na forma presencial no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) em Brasília/DF, nos dias 27,28,29 e 30 de março de 2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade 06-2023 processo 1977-23 - XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOSassinado_01032023104235.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

01/03/2023 10:43